



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS OUTRAS RECEITAS

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

I – Enquadramento Legal

No uso das competências que se encontram previstas nas alíneas d) e f) do nº1 do art.º 9.º, conjugadas com a alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), e na Lei 53-E/2006 de 29/12, na sua atual redação, e cumpridos que foram os artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), em sessão ordinária de 08 de junho de 2020, sob proposta da Junta de Freguesia oportunamente aprovada na sua reunião ordinária de 23 de abril de 2020, deliberou aprovar por (unanimidade) alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

A fixação do valor das taxas e outras receitas, encontra-se devidamente fundamentada nos anexos I e II do presente regulamento, nos quais se consideraram os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, consagrados nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal.

Para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, publica-se o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Setúbal, em Diário da República, entrando em vigor no décimo quinto dia seguinte ao da sua publicação e encontrando-se afixado através de edital nos lugares de estilo e na internet no site institucional da União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça).

Assim,

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigoº 9, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigoº 16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o

Regulamento e Tabelas Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor na União de Freguesias de Setúbal (S. Julião, N.S. da Anunciada, S. Maria da Graça).

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigoº 9, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigoº 16 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabelas Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor na União de Freguesias de Setúbal (S. Julião, N.S. da Anunciada, S. Maria da Graça).

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento estabelece nos termos da lei as taxas e licenças, fixando os respetivos valores quantitativos a cobrar nesta Junta de Freguesia, para cumprimento de um serviço público local, nas atribuições que dizem respeito aos interesses próprios comuns específicos da Freguesia.

Artigo 2º Incidência objetiva

1 - As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade da Freguesia:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras prestações de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público privado das Freguesias;

- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidade da população.

Artigo 3º **Incidência subjetiva**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir o pagamento das taxas e licenças é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas no cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitas ao recebimento de taxas o estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Capítulo II **Taxas**

Artigo 4º **Taxas e Preços**

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Registos e Licenciamento de cães e gatos;
- e) Utilização de instalações (Cento Comunitário – polo da Anunciada, Centro Comunitário – polo de St. Maria, Polo de S. Julião e Escola Conde Ferreira);
- f) Mercado do Rio Azul e Anunciada;
- g) Festas da Freguesia;
- h) Licenciamento de atividades diversas;
- i) Recolha de Resíduos;
- j) Desmatação de terrenos privados;
- k) Outras receitas.

Artigo 5º

A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

- 1 – A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios incorridos pela União de Freguesias de Setúbal no ano anterior, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação de serviços, encargos com as instalações, como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 – Por vezes são utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.
- 3 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Capítulo III

Liquidação, Pagamento e Incumprimento

Artigo 7º

Liquidação e cobrança

- 1- A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2- O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3- A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4- A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 8º

Pagamento

- 1- A relação Jurídico-tributária extingue-se através de pagamento de taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9º **Pagamento em prestações**

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 10º **Isonções**

- 1 – Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinam:
 - a) Fins Militares;
 - b) Pensão Social;
 - c) Situação económica, e todos aqueles abrangidos com isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros ou pessoas coletivas sem fins lucrativos.

3- A Assembleia de Freguesia delega a competência na Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, a concessão de isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 11º **Caráter Urgente**

Determina-se a criação de uma taxa de urgência aplicada a Atestados, Declarações e outros documentos.

Artigo 12º **Incumprimento**

1 – São devidos Juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2- A taxa legal de Juros de mora é de 4,786%¹, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Tributário.

Artigo 13º **Atualização de valores das taxas e preços**

1 – Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

¹ A taxa de juro a aplicar é definida, para cada ano, pela Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de aviso publicado em Diário da República.
Aviso nº 212/2020 (D.R. nº 6/2020, série II, 4 de janeiro).

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 14º **Publicidade**

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

Artigo 15º **Caducidade**

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas e preços caducos se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16º **Prescrição**

- 1 – As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação judicial interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

Artigo 17º **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 18º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do processo Administrativo e nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19º
Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas anteriormente vigente na União das Freguesias de Setúbal.

Artigo 20º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais. -----

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

Artigo 1º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestado e termos de justificação administrativa têm como base o cálculo do tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e parte dos custos gerais da freguesia inerente à prestação do respetivo serviço.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times vh + Ct/n$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos;

Tme – tempo médio de execução, em horas;

Vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração a tabela remuneratória única;

Ct – Custos totais necessários estimados para a prestação de serviços;

n – Número de habitantes da freguesia.

3 – Os custos totais a suportar pelo serviço são a soma das despesas anuais previstas no orçamento da Junta, para o ano em referência, respeitantes às seguintes rubricas:

- a) 02 01 08 Material de escritório;
- b) 02 02 01 01 Água instalações UFS;
- c) 02.02.01.02 Eletricidade instalações UFS;
- d) 02.02.09.01 Comunicações setor administrativo.

4 - Os tempos médios de execução são afixados em meia hora para todos os documentos administrativos;

5 - Aos valores indicados no nº 2, acresce uma taxa de urgência de mais 30%;

Cálculos de custos para serviços administrativos:

Tme - tempo médio de execução, em horas	0,5	
Vh - valor hora funcionário	7,11 €	
Ct - Custos totais		
Material escritório	3 500,00 €	
Eletricidade da UFS	7 000,00€	
Água da UFS	1 000,00€	
Comunicações	7 500,00€	
	19 000,00€	Valores previstos do orçamento de 2020
Ne - Número de habitantes da freguesia (censos 2011)²	38 018	

Fórmula de cálculo:

$$TSA = tme * vh + ct/n$$

Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de documento	Tme	TSA	Valor suportado	Valor a cobrar	Tx. Inflação (0,3%) ³	Tx urgência
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;	0,5	4,05€	0,00€	4,05€	4,06€	5,28€
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	0,5	4,05€	0,00€	4,05€	4,06€	5,28€

Artigo 2º Extração e Certificação de Fotocópias

1) O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a extração e conferência de fotocópias, sendo que as fotocópias assim conferidas têm o valor probatório das originais e cabendo às entidades fixar os preços que cobram pelos serviços de certificação que, constituem receita própria, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

² Informação extraída do INE com base nos Censos 2011 e com as devidas alterações de reorganização administrativa das freguesias - CAOP 2013 (dados corrigidos em 19 de junho 2019).

³ Dados extraídos do INE

2) Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade como original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3) As taxas de emissão e certificação de fotocópias constantes do anexo II deste regulamento e têm por base de cálculo os valores do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado e a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCF = i * Vre + Ct/n$$

TCF: Taxa de Certificação de Fotocópias

i: percentagem a aplicar, considerando necessária e adequada, tendo em conta o tempo médio de execução comparativamente com os cartórios notariais e tendo em conta a promoção de um serviço público aos fregueses;

Vre: valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;

Ct: custos totais necessários estimados para a prestação de serviços;

n: número de habitantes da freguesia;

As taxas a aplicar são as seguintes:

- a) É de $(95\% * Vre + Ct/n)$ – para a certificação e respetiva conferência até 4 páginas, inclusive;

$$95\% * 18 + (19000/38098) = 17,60\text{€}$$

- b) A partir da 5ª página o valor será de $(95\% * Vre + Ct/n)$ para cada página a mais;

$$95\% * 1 + (19000/38098) = 1,45\text{€}$$

- c) Pela emissão de fotocópias simples A4, é cobrada uma taxa fixa por cada página fotocopiada, que corresponde a $[30\% * (Ct/n)]$;

$$30\% * (19000/38098) = 0,15\text{€}$$

- d) Pela emissão de fotocópias simples A3, acresce 70% ao valor calculado para as fotocópias simples A4;

$$170\% * 0,15 = 0,25\text{€}$$

- e) Pela emissão de fotocópias simples A4 a cores acresce 50% á formula (Ct/n) ;

$$150\% * (19000/38098) = 0,75\text{€}$$

- f) Pela emissão de fotocópias simples A3 a cores, acresce 80% ao valor das fotocópias simples A4 a cores;

$$180\% * 0,75 = 1,35\text{€}$$

Artigo 3º**Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 - A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos e gatídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal (Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo, Cancelamento e transferência – 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças classe A e B: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças classe E: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de classe H: 300% da taxa n de profilaxia médica.
- f) Licenças de classe I: 100% da Taxa N de profilaxia médica.

3 – Os canídeos classificados na categoria C (Cão para fins militares, policiais, e de Segurança pública), categoria D (Cão para investigação Científica), categoria F (Cão Guia) estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto.

Taxa N de profilaxia médica	5,00€
------------------------------------	-------

Taxas de Registo, Cancelamento e Transferência	
Todas as Categorias	2,50€

Taxas de licenciamento		
Categorias	Designação	Valor
A	Animais de companhia e guarda	5,00€
B	Animais fins económicos	5,00€
C	Cão para fins militares/policiais/segurança	Isento
D	Cão para investigação científica	Isento
E	Cão de caça	10,00€
F	Cão guia	Isento
G	Cão potencialmente perigoso	15,00€
H	Cão perigoso	15,00€
I	Gatos	5,00

Artigo 4º
Cedência de Instalações

1 – As taxas pagas pela utilização das Instalações da Freguesia, previstas no anexo II, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da Freguesia e o valor hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se da seguinte fórmula:

a) A fórmula do cálculo da taxa das instalações tem as seguintes variáveis:

$TCl = Vh + Ct/n$

Onde:

TCl - Taxa de cedência das instalações

VH - Valor hora do funcionário, tendo em consideração a tabela remuneratória única;

Ct – Custos totais para a manutenção do serviço;

n – Número de habitantes da freguesia.

b) Os custos totais para a manutenção do serviço são retirados da proposta para orçamento anual relativos às seguintes rubricas:

- i) 02 01 04 01 Limpeza e Higiene UFS;
- ii) 02 01 08 Material de escritório;
- iii) 02 02 01 01 Água instalações UFS;
- iv) 02 02 01 02 Eletricidade instalações UFS;
- v) 02 02 09 01 Comunicações setor administrativo.

2 – A taxa calculada nos termos do número anterior acresce IVA à taxa em vigor, será aplicada sempre que os utentes das instalações sejam coletividades, outras Instituições Sem Fins Lucrativos ou Grupos de Cidadãos sedeados na Freguesia.

3 – A mesma taxa será objeto de:

- a) um agravamento de 25% sempre que se tratar de coletividade ou outra instituição sem fins lucrativos não sedeadas na Freguesia;
- b) um agravamento de 100% sempre que se tratar de uma empresa sedeadas na Freguesia;
- c) um agravamento de 150% sempre que se tratar de uma empresa não sedeadas na Freguesia.

4 – Poderá ser isento de taxa de cobrança a cedência de Instalações, quando se trate de ações de reconhecido valor para a Freguesia, independentemente da entidade que as leve a cabo.

5– Os valores das taxas devidas pela utilização das instalações e calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizadas anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Vh - Valor hora funcionário	7,11 €
n -Número de habitantes da freguesia	38 098
Limpeza e higiene UFS	3 500,00 €
Materiais de escritório	3 500,00 €
Eletricidade UFS	7 000,00 €
Água UFS	1 000,00 €
Comunicações - Setor Administrativo	7 500,00 €
	22 500,00 €

Cedência em dia de semana e período normal de expediente 7,70€/h

Cedência fora do período normal expediente11,50€/h

Artigo 5º **Mercados e Feiras**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função do custo de manutenção de mercado, número de bancas e custos amortizações da renovação do mercado.

Cálculo do Valor Mensal da Banca

$$\text{TBM} = \frac{\text{CMM} \times \text{TDM}}{\text{N}}$$

Onde:

TBM = Taxa de Banca de Mercado

CMM = Custo de Manutenção do Mercado

N = Número de Bancas de Mercados

TDM = Taxa de Depreciação do Mercado

2 – No mercado de menor dimensão a taxa será reduzida em 15%.

3 – As bancas de venda de produtos de cafetaria, congelados, charcutaria e flores sofrerão um agravamento de 60%.

4 - As taxas de estabelecimentos nos mercados, são definidas em função da taxa de bancas de mercados, da área e tempo médio de abertura ao público, de acordo com as seguintes fórmulas:

Cálculo do Valor Mensal do Estabelecimento

$$\text{TEM} = \text{TBM} + (\text{A} \times \text{TA})$$

Onde:

TEM = Taxa de estabelecimento de mercado;

TBM = Taxa de banca de mercado;

A = Área do Estabelecimento em metros quadrados;

TA = Taxa, para os estabelecimentos, por metro quadrado.

Mercado do Rio Azul

CMM - Custo manutenção do mercado	57 505,20 €
N - Número de bancas de mercados	52
TDM - Taxa de Depreciação do Mercado (20 anos)	5,00%

CMM – Custo Manutenção do Mercado

Produtos Limpeza	500,00 €
Água	12 000,00 €
Eletricidade	5 000,00 €
Reparações e conservações	500,00 €
2 Funcionário	22 005,20 €
Amortização (20 anos)	17 500,00 €
	57 505,20 €

Valores encontrados para as bancadas:

Bancadas	TBM	Valor Suportado	Taxa a Cobrar
Peixe	55,29 €	4,79 €	50,50 €
Hortícolas	55,29 €	4,79 €	50,50 €
Diversos	55,29 €	4,79 €	50,50 €

A União das Freguesias assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 6º **Outros Licenciamentos**

1 - Ao abrigo da lei 75/2013 de 12 de setembro no ponto nº 3 do artigo 16º compete ainda à Junta de Freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 – Na falta de regulamentação da supracitada Lei que permite a sua correta aplicação, remetemos o taxamento destas matérias assim que a Lei o permita.

Artigo 6º A

Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Certificado de Regista Criminal;
- c) Fotocópia da Declaração do Início de Atividade ou IRS.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo.

6 – A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

7 – A taxa devida pela emissão de licença anual de exercício de venda ambulante de lotarias é igual à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

8 – A taxa devida pela renovação anual da licença corresponde à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 6º B

Licenciamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis

1 – O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento pela Junta de Freguesia e a ela só têm acesso os maiores de 18 anos.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;

- b) Certificado de Regista Criminal;
- c) Fotocópia da Declaração do Início de Atividade ou IRS;

3 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

4 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.

5 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

6 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo.

7 – O arrumador é obrigado a efetuar e a manter em vigor seguro de responsabilidade civil limitado a € 10.000 que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

8 – A Junta de Freguesia elaborará um registo de arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

9 – A taxa devida pela emissão de licença anual de exercício da atividade de arrumador de automóveis é igual à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

10 – A taxa devida pela renovação anual da licença corresponde à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 6º C

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal, atividade que se pretende realizar, local do exercício da atividade, dias e horas em que a atividade ocorrerá e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da receção do pedido.

4 – As taxas devidas pela emissão de licenças de atividade ruidosa de caráter temporário que respeita a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes são iguais às que vigoram na Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 7º
Outras receitas

1 - A Junta de Freguesia ao realizar diversas iniciativas poderá aplicar uma taxa de inscrição no valor de 5,00€.

2 - Para poderem participar nas iniciativas deverão estar recenseados/residentes na freguesia.

3 – Deverá ser preenchido um formulário e anexar cópia dos documentos de identificação de cada inscrito.

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

ANEXO II

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Nível 11 da Tabela Remuneratória única – 7,11 €/hora)

DESCRIÇÃO	Simple (€)	Urgente+30% (€)
<i>Casamento</i>	4,06	5,28
<i>Situação Económica</i>	<i>Isento</i>	<i>Isento</i>
<i>Alfandega – levantamento de contentores</i>	4,06	5,28
<i>Isenção de horário de trabalho</i>	4,06	5,28
<i>Transferências de fundos cambiais provenientes do estrangeiro</i>	4,06	5,28
<i>Transferência de mesada do estrangeiro</i>	4,06	5,28
<i>Requerimento de nacionalidade portuguesa</i>	4,06	5,28
<i>Fins Militares</i>	<i>Isento</i>	<i>Isento</i>
<i>Abono de família não contributivo</i>	4,06	5,28
<i>Fins escolares</i>	4,06	5,28
<i>Confirmação agregado familiar (impresso próprio)</i>	4,06	5,28
<i>Confirmação agregado familiar</i>	4,06	5,28
<i>Confirmação de prova de vida – nacional</i>	4,06	5,28
<i>Confirmação de prova de vida – (impresso próprio)</i>	4,06	5,28
<i>Confirmação de prova de vida – estrangeiro</i>	4,06	5,28
<i>Confirmação de residência</i>	4,06	5,28
<i>Redução de taxa telefónica</i>	4,06	5,28
<i>Obtenção de título de transporte</i>	4,06	5,28
<i>Fins sociais</i>	<i>Isento</i>	<i>Isento</i>
CERTIFICAÇÕES DE FOTOCÓPIAS		
<i>Por cada conferência e extrato até quatro páginas</i>	17,60	
<i>A partir da 5ª por cada página a mais</i>	1,45	
FOTOCÓPIAS		
<i>Fotocopias (preto e branco) simples A4</i>	0,15	
<i>Fotocopias (preto e branco) simples A3</i>	0,25	
<i>Frente e Verso A4</i>	0,30	
<i>Frente e Verso A3</i>	0,50	
<i>Fotocópias cores simples A4</i>	0,75	
<i>Fotocópias cores simples A3</i>	1,35	
<i>Frente e Verso A4</i>	1,50	
<i>Frente e Verso A3</i>	2,70	

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

LICENÇAS CANÍDEOS E GATÍDEOS

DESCRIÇÃO	Simplex (€)
<i>REGISTO</i>	<i>2,50</i>
<i>CANCELAMENTO</i>	<i>2,50</i>
<i>TRANSFERÊNCIA</i>	<i>2,50</i>
LICENÇAS	
<i>CATEGORIA – A (animais de companhia/guarda)</i>	<i>5,00</i>
<i>CATEGORIA – B (animais fins económicos)</i>	<i>5,00</i>
<i>CATEGORIA – C (cão para fins militares/policiais/segurança pública)</i>	<i>Isento</i>
<i>CATEGORIA – D (cão p/investigação científica)</i>	<i>Isento</i>
<i>CATEGORIA – E (cão de caça)</i>	<i>10,00</i>
<i>CATEGORIA – F (cão guia)</i>	<i>Isento</i>
<i>CATEGORIA – G (Cão potencialmente perigoso)</i>	<i>15,00</i>
<i>CATEGORIA – H (cão perigoso)</i>	<i>15,00</i>
<i>CATEGORIA – I (gatos)</i>	<i>5,00</i>

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos sedeadas na freguesia

Cedência em dia de semana e período normal de expediente 7,70€/h

Cedência fora do período normal de expediente 11,50€/h

Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos não sedeadas na freguesia

Cedência em dia de semana e período normal de expediente 9,63€/h

Cedência fora do período normal de expediente 14,38€/h

Empresas sedeadas na freguesia

Cedência em dia de semana e período normal de expediente 15,40€/h

Cedência fora do período normal de expediente 23,00€/h

Empresas não sedeadas na freguesia

Cedência em dia de semana e período normal de expediente 19,25€/h

Cedência fora do período normal de expediente 28,75€/h

Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor.

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS**MERCADOS E QUIOSQUES**

DESCRIÇÃO	Valor (€)
MERCADO DO RIO AZUL	
<i>Bancada de Peixe</i>	50,50
<i>Bancada de Hortícolas</i>	50,50
<i>Bancada de Diversos</i>	50,50
<i>Café</i>	80,80
<i>Talho</i>	200,00
<i>Sistema de Refrigeração e Conservação de Pescado</i>	50,00
MERCADO DA ANUNCIADA	
<i>Papelaria</i>	37,40
<i>Cabeleireiro</i>	156,55
<i>Café</i>	156,55
QUIOSQUES	50,50

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

Licenciamento de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Licenciamento de vendedor ambulante de lotarias

Emissão de licença anual	16,20€
Renovação anual de licença	8,10€

Licenciamento de arrumador de automóveis

Emissão de licença anual	53,85€
Renovação anual de licença	26,95€
Averbamento	5,40€

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

○ Entardecer (dias úteis) período das 20:00 às 23:00 horas	50,10€
○ Noturno (dias úteis) período das 23:00 às 07:00 horas	133,60€
○ Diurno (dias úteis) período das 07:00 às 20:00 horas.....	16,70€
○ Sábados, Domingos e feriados	183,70€
Taxa de Apreciação	10,50€

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

Serviços de Recolha de Resíduos

Designação	Valor
RCD – Resíduos de Construção e Demolição - Recolha de Big Bag - cerca de 1 m ³ (unidade)	23,00€
RVE – até 3 m ³ (viatura pequena)	69,00€
RVE – até 8 m ³ (viatura grande)	184,00€
RVE – Big Bag	11,50€

Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor.

Outras Receitas

Inscrição em diversas iniciativas 5,00€
Cedência de conjunto de mesa e dois bancos de madeira, por 3 dias 10,00€

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo

TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS***Fest`Asso***

Descrição	Valor
Tasquinhas – Medida do equipamento - 6x3	300,00€
Pão com chouriço – Medida do equipamento – 12x2	1 200,00€
Farturas- Medida do equipamento – 10x3	2 250,00€
Doces Regionais – Medida do equipamento – 6x3	350,00€
Guloseimas – Medida do equipamento – 6x3	350,00€
Pipocas/Algodão Doce – Medida do equipamento - 4x3	200,00€
Gelados – Medida do equipamento – 4x3	250,00€
Bebidas Mistas	
Medida do equipamento – 3x3	500,00€
Medida do equipamento > 3x3	650,00€
Bebidas tradicionais moscatéis/ginjinha - Medida do equipamento – 3x3	750,00€
Quiosques	
Medida do equipamento – 1,5m	200,00€
Medida do equipamento – 3m	300,00€
Banca de artesanato – Medida do equipamento – 1,5m	100,00€
Divertimento infantil – Medida do equipamento – 20x15	1 000,00€
Equipamento infantil – Medida do equipamento – 8x8	400,00€
Insufláveis	200,00€
Diversos – Medida do equipamento – 6x3	350,00€
Exposição e venda – Medida do equipamento – 100m ²	1 000,00€

O Órgão do Executivo

O Órgão Deliberativo